



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2007**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão do ensino da educação ambiental, na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Art. 1º - O ensino da educação ambiental deverá ser incluída obrigatoriamente na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá.**

**Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as séries em que deverá ser aplicada a disciplina, bem como é de sua responsabilidade oferecer cursos acessíveis a todos os seus professores, capacitando-os a lecionar a matéria.**

**Art. 3º - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição exarada pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:**

**I – O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar o surgimento e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;**



**II – O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;**

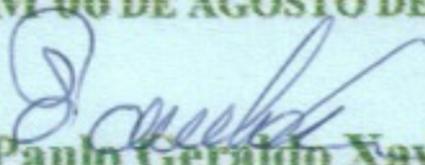
**III – O desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.**

**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,  
EM 06 DE AGOSTO DE 2007.**

  
**Paulo Geraldo Xavier**  
**Prefeito**